



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**



**MENSAGEM Nº 059/2022**

EM 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 059/2022, que altera o Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 2.222 de 12 de agosto de 2022, tendo em vista as considerações a seguir:

Considerando a necessidade de plena adequação às ações orçamentárias previstas no PPA 2022/2025.

Considerando que o Edital Internacional 001/2022 consolidou as obrigações da empresa ÁGUAS DO RIO, como responsável pelos planos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, no 2º Distrito, em Barra de São João.

Considerando a necessidade de melhor especificar as obras e serviços a serem implementadas na área-objeto da presente Lei 2222/2022.

Assim, dispensadas maiores considerações, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, em regime de **urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**



**PROJETO DE LEI 059/2022**

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2022.

Ementa: Altera o Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 2.222 de 12 de agosto de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 2.222 de 12 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Os recursos de que trata esta lei têm como finalidade a aplicação em despesas de capital no Município de Casimiro de Abreu, destinados às OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E INFRAESTRUTURA NO RECANTO DOS PARATIS I E II, 2º DISTRITO DE BARRA DE SÃO JOÃO, CASIMIRO DE ABREU/RJ, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**RAMON DIAS GIDALTE**

PREFEITO